


COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ATA DE REUNIÃO
ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 78ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ASSUNTO: EXAME DOS REQUISITOS DO INDICADO ROOSEVELT ALVES FERNANDES LEADEBAL JUNIOR PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

REF: Processo SEI nº 50000.033715/2022-31.

Aos 23 dias de setembro de dois mil e vinte e dois, às 14 (quatorze) horas, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e por videoconferência, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES (Membro); tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA (Secretária dos Órgãos Colegiados), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado Sr. ROOSEVELT ALVES FERNANDES LEADEBAL JUNIOR para compor o Conselho de Administração da CDP. **Constam nos autos: Consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas; com aprovação válida até 07/12/2022; Formulário de Cadastro de Administrador**, devidamente preenchido, contendo como anexo os documentos comprobatórios respectivos; **Termo de autorização de tratamento de dados**.

I) DA ANÁLISE DO COMITÊ: Para ocupar cargo de Conselheiro de Administração, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê apresenta o **quadro de Análise de Cumprimento de Requisitos e o quadro de Análise de vedações para compor o CONSAD, abaixo:**

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DO COELEG
Ser cidadão de reputação ilibada	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016	O indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito. Também juntou a consulta com "APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS" do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal req legal, logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de ve Considerando a autodeclaração do indicado. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.
Ter notório conhecimento compatível com cargo para o qual foi indicado;	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso II do Decreto nº 8.945/2016	O(a) indicado(a) juntou: 1. cópia de currículo contendo uma vasta experiência profissional em diversas áreas 2. Diploma de Graduação em Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Vila Velha Espírito Santo; 3. Certificado de conclusão de MBA em Gestão Financeira com ênfase em Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas. 4. Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, pela Universidade Federal do Espírito Santo. 5. Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de especialização em comércio exterior. pela Universidade Federal do Espírito Santo. 6. Diploma de Mestre em Engenharia de Produção emitido pela Universidade Federal de Pernambuco.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST ¹ , "o <i>nc seleção, distinto e separado. Entretanto, esse requisito pode ser pre requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Dc Conselho de Administração, envolvendo atuação simultânea em ma colegiado. Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podeni curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos p que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de cc com a área de atuação da companhia</i> ". Este Comitê entende que o requisito está cumprido.
Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.	art. 17, inciso II da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso III e §1º do Decreto nº 8.945/2016	o(a) indicado(a) juntou: 1. Diploma de Graduação em Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Vila Velha Espírito Santo; 2. Certificado de conclusão de MBA em Gestão Financeira com ênfase em Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas. 3. Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, pela Universidade Federal do Espírito Santo. 4. Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de especialização em comércio exterior. pela Universidade Federal do Espírito Santo. 5. Diploma de Mestre em Engenharia de Produção emitido pela Universidade Federal de Pernambuco.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, serão qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administ Econômicas ; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditor Finanças; e j) Matemática Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.
Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:	art. 17, inciso I da lei nº 13.303/2016	No quadro "Tempo de Experiência e Funções Declaradas" constante no	Este Comitê atende cumprido o requisito;

<p>a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;</p> <p>b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p> <p>c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;</p> <p>d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou</p> <p>e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.</p> <p>- As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>- As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>	<p>c/c Art. 28, inciso IV, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>Formulário, o indicado explicitou que exerceu os seguintes cargos ou funções:</p> <p>1. Chefia do Setor Técnico-Científico no DF - Polícia Federal - período de 18/02/2008 a 16/05/2017 (total: 9 anos e 3 meses) - Portarias PF/MJ: Nomeação nº 280 de 13/02/2008, DOU 18/02/2008; Dispensa nº 5620 de 12/05/2017, D.</p> <p>2. Chefia do Núcleo da Informação no DF - Polícia Federal - período de 01/06/2017 a 23/04/2018 (total: 10 meses e 22 dias) - FG-03 - Portarias PF/MJ: Nomeação nº 5775 de 30/05/2017, DOU 01/06/2017; Dispensa nº 8967 de 23/07/2018, DOU 30/07/2018. Retificadora data 21/08/2017 – data da dispensa.</p> <p>3. Coordenador de Conformidade e Integridade - período de 06/02/2020 a 17/03/2021 (total: 1 ano, 1 mês e 11 dias) - Portarias MINFRA: Nomeação nº 348 de 31/01/2020, DOU 06/02/2020; Exoneração nº 131 de 25/03/2021, DOU 29/03/2021</p>	
--	--	--	--

ANÁLISE DE ANÁLISE DE VEDAÇÕES PARA COMPOR O CONSAD

Previsão Legal	Documento apresentado	ANÁLISE
Aqueles previstos nos art. 17, §§2º e 3º da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 29 e 30, §3º do Decreto nº 8.945/2016.	Item c do formulário (ausência de vedações), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadrava nas vedações legais, bem como, não possui conflito de interesse.	O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 e: declaração de que não incorre em nenhum formulário padronizado." O Comitê entende que o requisito foi cumprido.

II) DA CONCLUSÃO: Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela **aprovação** da indicação do Sr. ROOSEVELT ALVES FERNANDES LEAEBAL JUNIOR por estar evidenciado o preenchimento dos requisitos legais e estatutários, bem como verificada a ausência de vedações e impedimentos para compor o CONSAD/CDP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Coordenador

(assinado eletronicamente)

WADIH BRAZÃO E SILVA
Membro Titular

(assinado eletronicamente)

INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Membro

(assinado eletronicamente)

LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA
Secretária dos Órgãos Colegiados

1 https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Carla de Oliveira Gonçalves, Membro do Comitê**, em 23/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wadiah Brazão e Silva, Membro do Comitê**, em 23/09/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Flávia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 23/09/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 23/09/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6203620** e o código CRC **E7314479**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 6203620

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829047 - www.cdp.com.br